



**CONTRATO Nº 000009/2026**

**PROCESSO: 004044/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 00005/2026**

**CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO CIDADES: : 2026.072E0700001.09.0005**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE E A EMPRESA RESTAURANTE E  
LANCHONETE FAZ SABOR LTDA

O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALTON PERIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 559.649.587-53 e C.I nº 336487 SSP/ES, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RESTAURANTE E LANCHONETE FAZ SABOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.183.734/0001-68 estabelecida na Avenida Nelson Mieis, 599, loja 02, Vila Dordenoni-Caxixe, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP: 29.375-000, tendo por seu representante legal suas sócias, a Sra. **ROSINEIA FERREIRA DA SILVA GONÇALVES**, portadora do CPF: xxx.025.xxx-xx e C.I. nº 1.xxx.197 SSP/ES, e a Sra. **JAMYLA RAMOS FERREIRA**, portadora do CPF nº xxx.355.xxx-xx e C.I. nº 4.xxx.084 - SSP-ES doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos da Lei 14.133/2021, e da Dispensa nº **000005/2026**, oriundo do Processo Administrativo nº **4044/2025**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES QUE EXECUTAM SUAS ATIVIDADES FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL**

**2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

**2.2.** No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à aquisição, bem como garantia, quando for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

*Jamyla Ramos Ferreira*

*DR*



3.1. O prazo de vigência do contrato será de 4 ( quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

011001.2612200012.077 - manutenção das atividades relacionadas a Secretaria de Interior e Transporte - 33903900000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica - ficha: 254 - fonte de recurso: 15000 – próprio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS PARA ASSINATURA DE CONTRATOS**

5.1. O licitante vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

5.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1. O item contratado poderá ser retirado na sede da contratada ou ser entregue em locais indicados pela contratante, em sua maioria nos dias úteis da semana e em algumas situações aos sábados, domingos e feriados;

6.2. A contratante fornecerá a contratada Autorização de Fornecimento com o montante contratado, devendo o item ser entregue/retirado conforme demanda diária da Secretaria de Serviços de Interior e Transportes, mediante solicitação ou autorização de servidor previamente designado para contato e controle da contratação;

6.3. A execução dos serviços deverá ser realizada por demanda;

6.4. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.5. As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação

*Jamyla Ramos Jordani*

*DR*



do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.7. Os serviços deverão ser executados por demanda, podendo o item ser retirado na sede da contratada ou entregue em diversos Locais no Município de Venda Nova do Imigrante;

6.8. A marmitex será recebida provisoriamente no momento da entrega/retirada, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebidos em definitivo no prazo de 15 quinze dias úteis, contados da data da entrega/retirada;

6.9. Se após o recebimento provisório constatar-se que a execução ocorreu em desacordo com o pactuado, em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada;

6.10. Todo o produto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, recebido em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega;

6.11. Após o recebimento provisório constatar-se que a execução foi executada em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo e qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada complementação/reposição, as suas expensas, o quantitativo de produto em desacordo com o solicitado;

6.12. O produto que apresentar desconformidade deverá ser reexecutado sem sua totalidade, no prazo estabelecido pela contratante, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal;

6.13. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.14. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

6.15. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A gestão e a fiscalização desta contratação serão realizadas por servidores nomeados pelo ordenador de despesas, via portaria, sendo designados pelo secretário da pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar o recebimento dos serviços.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

*Jennyfer Romão Loureiro*

*OK*



inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a realização do objeto, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba **Governo Digital (Protocolo Digital)**. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **30 (trinta) dias** corridos após a respectiva apresentação.

**8.2.** A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

**8.3.** Na emissão da Nota Fiscal, o contratado deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.5.** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

II Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

III Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Venda Nova do Imigrante.

**8.6.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

Jamyla Barros Araújo

OR



**8.7.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Venda Nova do Imigrante, por conta do estabelecido neste Contrato;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**8.8.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

**8.9.** É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**8.10.** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. DA CONTRATADA**

#### **9.1.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.1.1** Executar os serviços objetos desta contratação de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal eletrônica- NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

**9.1.1.2** Arcar com todos os custos envolvidos na execução dos serviços, desde materiais ao deslocamento de equipe e equipamentos, mão de obra, entre outros que se fizerem necessários

**9.1.1.3** Arcar com todos os custos envolvidos no transporte/entrega dos materiais, caso a fonte de extração esteja localizada a mais de 15km da sede do município de Venda Nova do Imigrante, inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para a execução;

**9.1.1.4** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

**9.1.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

**9.1.1.6** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

**9.1.1.7** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

**9.1.1.8** Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos

*Jamyla Bomus Loureiro*

*DL*



relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante;

**9.1.1.9** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.1.10** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

**9.1.1.11** Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

**9.1.1.12** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta dispensa de licitação;

**9.1.1.13** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

## **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.2.1** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência e ao Edital, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da Contratação;

**9.2.2** Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

**9.2.3** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos/materiais;

**9.2.4** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

**9.2.5** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

**9.2.6** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

**9.2.7** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

**9.2.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Jamyla Ramos Ferreira



#### CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

**10.2** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

**10.3** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Jamyla Romualdo Ferrreira

DR



IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

**10.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4597/2024.

**10.5** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4597/2024.

**10.6** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.8** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**10.9** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.10** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em licitação para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido

Jamyla Ramos Soares



injustificadamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO**

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Jamyla Ramos Ferreira



17.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

17.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

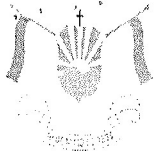
18.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Venda Nova do Imigrante, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Venda Nova do Imigrante, 25 de fevereiro de 2026.

**DALTON PERIM**  
PREFEITO  
CONTRATANTE

**RESTAURANTE E LANCHONETE FAZ SABOR LTDA**  
CONTRATADA



# MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Avenida Evandro Amorim Comarela, 385 - Esplanada - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000

CNPJ Nº 31.723.497/0001-08 Tel: (28)3546-1188

## Contrato 000009/2026

### ANEXO I

Este documento é parte integrante da Contrato 000009/2026, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do Dispensa Nº 000005/2026.

Processo Processo Requerimento Nº 4044/2025/2025

Origem Dispensa Nº 000005/2026

Fornecedor RESTAURANTE E LANCHONETE FAZ SABOR LTDA - 14.183.734/0001-68

Responsável ROSINEIA FERREIRA DA SILVA GONCALVES

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES QUE EXECUTAM SUAS ATIVIDADES FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO,

Lote		LOTE 001 - MARMITEX Nº 08 TIPO ISOPOR COM CAPACIDADE 800G A 900G (ENTREGA NO CAXIXE)						
Requerente		00000403.00000321 -SEDE ADMINISTRATIVA DO INTERIOR E TRANSPORTE						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	00004777	MARMITEX Nº 08 TIPO ISOPOR COM CAPACIDADE 800G A 900G (ENTREGA NO CAXIXE) - Arroz branco, feijão ou feijão-tropeiro, macarrão, salada mista de legumes cozidos, dois tipos de carne (grelhada, assada ou ensopada), uma fritura diversificada, com garfo, faca e guardanapo.	unidade			1.200,000000	20,000000	24.000,00
<b>Total da Estrutura</b>								<b>24.000,00</b>
<b>Total do Lote</b>								<b>24.000,00</b>
<b>Total Geral</b>								<b>24.000,00</b>

Jammya Ramos Ferreira

# Contrato nº 000009/2026

Última atualização 18/03/2026



**Local:** Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**Unidade executora:** 31723497000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 4044/2025/2025

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 18/03/2026 **Data de assinatura:** 25/02/2026 **Vigência:** de 25/02/2026 a 25/06/2026

**Id contrato PNCP:** 31723497000108-2-000016/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [31723497000108-1-000020/2026](#)

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES QUE EXECUTAM SUAS ATIVIDADES FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO,

## VALOR CONTRATADO

R\$ 24.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 14.183.734/0001-68 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** RESTAURANTE E LANCHONETE FAZ SABOR LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
Contrato 9 2026.pdf	18/03/2026 - 18:40:56

Exibir:  | 1-1 de 1 itens

Página:  | < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.